CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2031 de 19

Promovente: Francisco Paulo

Natureza: PROJETO DE LEI 25/59

Assunto: Concede auxilio de Cr$4.000,00 aos atletas que participarão dos jogos abertos da Lituania.

ANDAMENTO

Observações: Relator: Olimpio Luz

Arquivado em _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI 25/59

ARTIGO 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.$ 4.000,00 (QUATRO MIL CRUZEIROS), afim de atender as despesas com a concessão de um auxilio á delegação de esportistas de Pompéia que participarão dos Jogos Abertos do Interior, a sealizar-se na cidade de Santo André.

§ Unico - O auxilio referido neste artigo será pago por intermédio do Presidente da Comissão Municipal de Esportes.

ARTIGO 2º - Fica anulada, parcialmente, a seguinte verba do orçamento vigente:

011/8-00-4-DESPESAS DIVERSAS

I - Viagens, Estada, Condução e representação.. Cr.$ 4.000,00.

ARTIGO 3º - O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação de que trata o artigo anterior.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de Outubro de 1959.

Francisco Vomb.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de lei 25/59

Pleiteia o nobre Vereador Francisco Pombo, a concessão de um auxilio aos atletas desta cidade que irão participar dos jogos abertos do interior, a realizar-se na cidade de Santo André.

Consideramos justa a sua aprovação, porque, tambem Pompéia se fará representar entre as centenas de cidades participantes, mostrando-se assim que, tambem nós temos representação esportiva a altura do prestigio de nossa cidade.

É perfeitamente legal e constitucional o presente projeto de lei, motivo pelo qual opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de Outubro de 1959

Olimpio Cruz - Relator

Manoel Pinto Fonseca

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Ao Projeto de lei 25/59

Esta Comissão após rever o presente projeto de lei, opina pela sua aprovação, visto estar o mesmo em perfeita ordem, quer na sua redação, quer na apresentação de recurso habil, bem como, quanto ao seu mérito.

Sala das Comissões, em 14 de Outubro de 1959.

Salvador Mendes de Almeida- Relator